

LEI Nº 132/2021

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação em Saúde Ambiental do Município de São Domingos, Goiás e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito do Município de São Domingos, sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Política de Educação Ambiental visa solidificar o papel da Prefeitura de São Domingos, como defensora e difusora do meio ambiente, de todos os seus bens naturais e de consumo, com o objetivo de promover a ética e a cidadania ambiental.

Art. 2º – A atenção aos problemas ambientais, a saúde e a consciência ecológica envolvem diferentes segmentos da sociedade, particularmente setores industriais e comerciais, cujas políticas voltadas à gestão ambiental e em saúde ganham espaço importante nos planos de gestão empresarial, organizacional e educacional.

Art. 3º – A Educação Ambiental deverá contemplar não apenas a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holística e/ou paradigma ecossistêmico.

Art. 4º – A degradação ambiental e a injustiça social, geradoras de diversos problemas entre os povos, apresentam-se como principais componentes da crise planetária. Decorre, dessa situação, a mudança climática, o aquecimento e os problemas socioambientais globais e locais, o que reforça, ainda mais, o papel transformador e emancipatório da Educação em Saúde Ambiental, a fim de que, com base na realidade atual e em seu marco legal, possa-se fortalecer a defesa e a promoção da vida, em geral.

Art. 5º – A Educação em Saúde Ambiental deve promover o desenvolvimento integral e a excelência da qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica das pessoas consigo mesmas, com a sociedade e com o meio ambiente, não devendo ter um caráter dogmático e/ou doutrinador e/ou repressor.

Art. 6º – A Educação em Saúde Ambiental é um tema essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e transversal em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º – Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:

I. Educação Ambiental – Entende-se Educação Ambiental como um tema transversal da educação que tem por objetivos o ensino, a aprendizagem, a pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura de paz individual e coletiva, que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade.

II. Sustentabilidade – Conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que a natureza seja: mantida e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.

III. Visão Holística – A visão holística é a visão de mundo que contempla o estado de totalidade, integração, inter-relação e interdependência de todos os fenômenos, tais como os físicos, biológicos, sociais, econômicos, ambientais, culturais, psicológicos e espirituais.

IV. Qualidade de vida – Conjunto das condições harmônicas e dignas de vida, considerando os aspectos individual, coletivo e ambientalmente integrado.

V. Educação formal – A educação formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino superior.

VI. Educação não formal – A educação não formal pode ser definida como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino.

VII. Educação informal – A educação informal ocorre de forma espontânea na vida cotidiana através de conversas e vivências com familiares, amigos, colegas, interlocutores ocasionais e da mídia. Tais experiências e vivências acontecem inclusive nos espaços institucionalizados, formais e não formais, e a apreensão se dá de forma individualizada, podendo ser posteriormente socializada.

VIII. Ecossistema – um conjunto de organismos, que vivem em determinado local e interagem entre si e com o meio, formando um sistema estável. Cada ecossistema é formado por várias populações de espécies diferentes, constituindo, assim, uma comunidade.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL

Art. 8º – É objetivo geral do Núcleo de Educação em Saúde Ambiental de São Domingos:

I. Preservar e defender o meio ambiente e todos os seus recursos naturais e sustentáveis, visando a condições socioambientais de qualidade de vida, para a sobrevivência, conforme padrões legais e regulamentares e, com isso, conquistar a valorização, a proteção e a

sustentabilidade da vida em geral e promover a saúde ambiental no Município de São Domingos, Goiás.

Art. 9º – São objetivos gerais do Núcleo de Educação em Saúde Ambiental de São Domingos:

- I.** Promover a compreensão integrada e multidimensional do meio ambiente em suas complexas relações.
- II.** Garantir a democratização e o acesso à informação referente à área socioambiental.
- III.** Estimular a mobilidade social e política e o fortalecimento da consciência crítica-reflexiva sobre a dimensão socioambiental, por meio de atividades transversais na educação formal e não formal e informal.
- IV.** Estimular a participação individual e coletiva para a preservação e valorização do meio ambiente e de todos os seus recursos naturais.
- V.** Despertar a sociedade para o compromisso com o equilíbrio e a qualidade ambiental, promovendo a saúde do cidadão.
- VI.** Fortalecer, por meio de valores éticos, a integração entre ciência e tecnologia, em prol do conhecimento e da sustentabilidade socioambiental.
- VII.** Fortalecer os valores da solidariedade, da liberdade, da diversidade, da justiça e da dignidade humana a favor da cultura da paz e da sobrevivência do ecossistema.
- VIII.** Educar para o cuidado e responsabilidade das diversas formas de vida.
- IX.** Valorizar e divulgar as iniciativas de culturas e grupos sociais de preservação da biodiversidade.
- X.** Incentivar as campanhas em prol da saúde ambiental no município de São Domingos, Goiás.

TÍTULO II – DO PLANO DE AÇÃO

CAPÍTULO I – DAS AÇÕES

Art. 10 – Para a efetivação das atividades do Núcleo de Educação em Saúde Ambiental de São Domingos, Goiás, serão propostas as seguintes ações:

- I.** Implantar, como prática educativa interdisciplinar e transversal de Educação em Saúde Ambiental nas atividades e projetos do município de São Domingos.
- II.** Incentivar a formação complementar em Educação e Saúde Ambiental dos professores, colaboradores e outros profissionais da comunidade de São Domingos.

III. Fomentar projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que demonstrem a necessidade do cuidado com o meio ambiente e a saúde na tentativa de produzir uma consciência de preservação da natureza, promovendo assim uma melhor qualidade de vida na cidade de São Domingos.

IV. Assegurar a discussão sobre os princípios da sustentabilidade no âmbito de cada projeto ambiental, pedagógico e de saúde para atender aos princípios de sustentabilidade da cidade de São Domingos.

V. Desenvolver ações sobre a Educação em Saúde Ambiental em conformidade, com as políticas públicas, em especial com aquelas, que dizem respeito à Educação Ambiental e Saúde.

VI. Contribuir com a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando patrimônio público o meio ambiente a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o bem comum.

VII. Conscientizar para a racionalização do uso dos recursos naturais, como o solo e a água no município de São Domingos.

VIII. Potencializar, por meio de debates e campanhas, a proteção do ecossistema, com a preservação de áreas do município de São Domingos, conforme estabelecido em lei.

IX. Apoiar projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e inovador, de interesse estratégico, aplicados às questões ambientais e de saúde.

X. Estimular ações de prevenção à poluição, assim como a minimização dos resíduos, por meio de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;

XI. Acompanhar e avaliar ações de Educação em Saúde Ambiental em São Domingos, Goiás, com foco na preservação do meio ambiente, promoção da saúde e na construção de uma sociedade sustentável.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL DE SÃO DOMINGOS, GOIÁS

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 11 – O Núcleo de Educação em Saúde Ambiental será composto de 6 membros e 6 suplentes, com representação dos seguimentos da comunidade da cidade de São Domingos, Goiás e Povoados e Assentamentos do município, obedecendo a paridade, na forma abaixo:

I. Um representante da Educação.

II. Um representante da Saúde.

III. Um representante do Povoado Estiva.

IV. Um representante do Povoado São Vicente

V. Um representante dos Assentamentos de São Domingos

VI. Um representante de uma entidade ambiental do município de São Domingos

Art. 12 – Cada representante do Núcleo de Educação em Saúde Ambiental será nomeado com o respectivo suplente.

Art. 13 – Os representantes das entidades não governamentais, sediados no município e legalmente constituídas deverão ser escolhidas pelas instituições ou associações de cada representatividade citada no artigo 11º deste documento, indicando o titular e o suplente e encaminhá-los a câmara municipal de São Domingos, para compor o Núcleo de Educação em Saúde Ambiental.

CAPÍTULO II – DA NOMEAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL

Art. 14 – Os membros do Núcleo de Educação em Saúde Ambiental e seus suplentes, indicados pelas entidades e órgãos, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de São Domingos, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 15 – O Núcleo de Educação em Saúde Ambiental será representado por um dos membros do núcleo, eleito pelos demais componentes do mesmo, para um mandato de dois anos, permitindo a recondução, para mais um mandato, devendo o mesmo indicar o seu substituto nas suas ausências.

Art. 16 – Os membros do Núcleo de Educação em Saúde Ambiental não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o município de São Domingos, Goiás.

Art. 17 – As reuniões do Núcleo de Educação em Saúde Ambiental serão ordinariamente mensais, podendo ser extraordinárias a critério das necessidades do município de São Domingos, Goiás.

Art. 18 – As despesas necessárias a instalação, manutenção e funcionamento do Núcleo de Educação em Saúde Ambiental deverá integrar ao orçamento municipal, na dotação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde do município de São Domingos, Goiás.

Art. 19 – Os atos do Núcleo de Educação em Saúde Ambiental são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de São Domingos, Goiás.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Domingos, 03 de setembro de 2021.



CLEITON GONÇALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL